



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1682

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	9
Licitações e Contratos	9
Inexigibilidade	9
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Decreto Legislativo	10
Outros atos de processo legislativo	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1682

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.965, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00, destinado à manutenção dos Encargos do Município.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à manutenção dos Encargos do Município, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
28.846.0007-0.003 - SENTENÇAS JUDICIAIS	
609-3.1.90.91.00-01-110.0000 - SETENÇAS JUDICIAIS.....	R\$ 100.000,00
610-3.3.90.91.00-01-110.0000 - SETENÇAS JUDICIAIS.....	R\$ 300.000,00
TOTAL.....	R\$ 400.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
09.272.0082.0.001 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL INATIVO	
607-3.1.90.01.00-01-110.0000 - APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....	R\$ 30.000,00

09.272.0082.0.002 - PENSÃO	
608-3.1.90.03.00-01-110.0000 - PENSÃO DO RPPS E DO MILITAR.....	R\$ 80.000,00

28.843.0008-0.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM PASEP

614-4.6.90.71.00-01-110.0000 - PRINC. DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA...R\$ 4.000,00

28.843.0008-0.021 - JUROS DO FINISA - ADEQUAÇÃO PRÉDIOS

615-3.2.90.21.00-01-110.0000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.....R\$ 20.000,00

28.843.0008-0.022 - JUROS DO FINISA - BACIA DE CONTENÇÃO

616-3.2.90.21.00-01-110.0000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.....R\$ 4.000,00

28.843.0008-0.023 - JUROS DO FINISA - AQUISIÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS

617-3.2.90.21.00-01-110.0000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.....R\$ 10.500,00

28.846.0007-0.031 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

624-3.3.90.93.00-01-110.0000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 3.936,00

02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.121.0009-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

636-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....

.....R\$ 137.564,00

637-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 50.000,00

638-3.1.90.16.00-01-110.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....

.....R\$ 3.500,00

639-3.3.90.14.00-01-110.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 3.500,00

640-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 30.000,00

642-3.3.90.35.00-01-110.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....R\$ 12.000,00

645-3.3.90.46.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 8.000,00

1113-3.3.90.49.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE.....R\$ 3.000,00

TOTAL ANULADO.....

.....R\$ 400.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de novembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de novembro de 2024.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....
LEI Nº 7.966, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1682

Página 3 de 11

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00, destinado à readequação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à readequação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.0018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0941-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO

01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-2.007 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO - AGENTES POLÍTICOS

0005-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 33.000,00

01.031.0001-2.008 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

0009-3.1.90.07.00-01-110.0000 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....R\$ 6.000,00

.....R\$ 6.000,00

0013-3.1.90.92.00-01-110.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 49.000,00

0016-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 112.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de novembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de novembro de 2024.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 7.967, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.997,55, destinado à readequação dos vencimentos dos servidores da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.997,55 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), destinado à readequação dos vencimentos dos servidores da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.14.00 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.14.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.092.0007-2.003 - manutenção das atividades administrativas

923-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 57.997,55

.....R\$ 57.997,55

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.14.00 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.14.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.092.0007- 2.003 - manutenção das atividades administrativas

926-3.3.90.14.00-01-110.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 872,60

927-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 15.664,95

928-3.3.90.33.00-01-110.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO..R\$ 2.700,00

929-3.3.90.36.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1682

Página 4 de 11

.....R\$ 27.760,00
931-3.3.90.46.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO.....R\$ 11.000,00
TOTAL
ANULADO.....
.....R\$ 57.997,55

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de novembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de novembro de 2024.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 7.968, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.736,43, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.736,43 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE
0295-3.3.90.30.00-08-310.0000 - Material de Consumo.....R\$ 42.736,43

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0303-3.3.90.39.00-08-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 29.523,43

02.03.09 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

10.302.0075-2.041 - POSTO DE COLETA DE SANGUE - PCS

1175-3.3.90.40.00-08-310.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....
.....R\$ 13.213,00

Total.....

.....R\$ 42.736,43

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de novembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de novembro de 2024.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.770, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a reordenação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR; cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, dá outras providências e revoga a Lei Complementar nº 1.709, de 01/10/21.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, criado pela Lei Complementar nº 1.709, de 01/10/21, fica reordenado nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR é órgão de caráter permanente, colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, com a finalidade de promover no âmbito municipal a igualdade racial, mediante ações sociais, com a finalidade de assegurar à população negra e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1682

Página 5 de 11

outros segmentos étnico-raciais, o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, cultural e construção do exercício de sua cidadania.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, perante à Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos Direitos da Comunidade Negra, à eliminação de discriminação e desigualdade racial, bem como sua inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas, relativos à problemática da Comunidade Negra;

III - elaboração e encaminhamento aos poderes públicos de sugestões de projetos de lei que visem assegurar direitos da Comunidade Negra;

IV - fiscalizar e promover medidas para o cumprimento da legislação com relação aos direitos da Comunidade Negra;

V - estudar problemas e receber sugestões da sociedade relacionados à matéria de sua competência;

VI - apoiar realizações concernentes à Comunidade Negra e promover intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

VII - desenvolver atividades e relacionamentos com a Sociedade Civil, nos termos previstos na Constituição Federal;

VIII - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da Comunidade Negra e todos os níveis de atividade;

IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar;

X - propor a realização e gerenciar, a cada 02 (dois) anos, o processo organizacional da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da Comunidade Negra;

XI - desenvolver suas atividades em observância aos objetivos, princípios, diretrizes e ações previstas no Decreto Federal no 4.886, de 20/11/03, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e deu outras providências.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, em observância à composição paritária de membros eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público, será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pela Sociedade Civil, sendo facultado à Ordem dos Advogados do Brasil desta subseção, a indicação de 01 (um) desses membros e seu suplente;

II - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes do Poder Público Municipal, estando representadas as seguintes Secretarias:

a) Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

b) Secretaria de Cultura e Turismo;

c) Secretaria de Educação;

d) Secretaria de Esportes e Lazer;

e) Secretaria de Planejamento e Finanças;

f) Secretaria de Saúde.

§ 1º - Os Conselheiros, titulares e suplentes de que trata o inciso I, serão eleitos pela sociedade civil.

§ 2º - Os Conselheiros, titulares e suplentes de que trata o inciso II, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

§ 4º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, reunir-se-á ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros e nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, deverá eleger, em sua primeira reunião ordinária, sua diretoria executiva, que será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Tesoureiro.

§ 1º - A Presidência, Vice-Presidência e a Secretaria serão eleitas através de voto, por maioria absoluta.

§ 2º - Deverá haver alternância do cargo de Presidência entre os conselheiros representantes do Poder Público e conselheiros representantes da Sociedade Civil, a cada mandato.

§ 3º - As Comissões Especiais serão constituídas conforme o Regimento Interno, respeitando a proporcionalidade dos representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 6º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, dar-se-á em assembleia própria, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 1º - Nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do mandato deste Conselho, o Poder Público e os representantes deste Conselho formarão uma Comissão para Convocação em Edital das Eleições da Sociedade Civil.

§ 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - Perderá a função de Conselheiro quem não comparecer em 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) sessões alternadas, no período de 12 (doze) meses,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1682

Página 6 de 11

a contar da primeira ausência, sem justo motivo.

§ 4º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, ele será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, poderá convidar para participar de suas sessões, com direito à voz e sem direito a voto, representantes da sociedade civil ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - Será concedida aos Conselheiros licença de suas funções no Conselho, até 03 (três) meses, desde que justificada por motivo relevante, quando, então, o respectivo suplente assumirá o cargo sem qualquer outra indicação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, deverão ser divulgados por meio de publicação no site da plataforma virtual da Prefeitura de Lins, em seu Diário Oficial, permitindo a participação direta da Sociedade Civil.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 10 - O Município assegurará a organização e o funcionamento do respectivo Conselho Municipal, fornecendo os meios materiais e humanos necessários para a sua instalação e desenvolvimento.

Art. 11 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 12 - Fica criado, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas à promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas à promoção da Igualdade Racial, à implementação das políticas públicas voltadas à garantia e à realização de direitos da população negra e de outros segmentos étnico-raciais.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo ações e programas definidos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e integrarão o orçamento do Município.

Art. 13 - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, observando-se o disposto nos artigos 71 e 74, da Lei Federal no 4.320/64.

Art. 14 - A gestão do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, será exercida pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a qual competirá:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferido, em benefício dos direitos da população negra e de outros segmentos étnico-raciais, pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefício dos direitos da população negra e de outros segmentos étnico-raciais, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

V - administrar os recursos específicos para os Programas e Projetos de atendimento aos benefícios dos direitos da população negra e de outros segmentos étnico-raciais, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, tem por objetivo:

I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos da população negra e de outros segmentos étnico-raciais no município de Lins;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de prevenção e do enfrentamento de todas as formas de violência contra a população negra e de outros segmentos étnico-raciais;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à população negra e de outros segmentos étnico-raciais no município de Lins;

IV - subsidiar ações promoção e fortalecimento do protagonismo da população negra;

V - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

VI - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos da população negra e de outros segmentos étnico-raciais contra a violência racial e sobre os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1682

Página 7 de 11

mecanismos de enfrentamento ao racismo;
VII - subsidiar ações de incentivo ao envelhecimento ativo da população negra e de outros segmentos étnico-raciais;
VIII - promover ações de acessibilidade, de inclusão, de reinserção social e de igualdade de oportunidades da população negra e de outros segmentos étnico-raciais;
IX - promover o desenvolvimento de atividades complementares ou inovadoras que promovam a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 16 - São receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial — FUMPIR:

- I - dotação atribuída no orçamento municipal;
- II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao Fundo;
- IV - recursos financeiros oriundos dos Governos: Federal, Estadual ou Municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º - Poderão ser consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial — FUMPIR.

§ 2º - Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial — FUMPIR serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob a denominação de Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR.

§ 3º - Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPIR.

Art. 17 - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo junto à sociedade civil e entidades governamentais.

Art. 18 - O orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, integrará a dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 19 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR:

- I - disponibilidade monetária em bancos em nome do FUMPIR, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir.

Art. 20 - A contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21 - Constituem passivos do Fundo de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, as obrigações de qualquer

natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção da Igualdade Racial de Lins.

Art. 22 - A contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do próprio Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação.

Art. 23 - O orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, evidenciará políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º - Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, os padrões e como as estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 24 - As despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, constituirão de:

- I - financiamento total ou parcial, e promoção de programas, projetos e pesquisas direcionadas aos direitos da população negra e de outros segmentos étnico-raciais, visando a implementação de políticas públicas a serem executadas pela Administração Pública Municipal;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da população negra e de outros segmentos étnico-raciais;
- III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da população negra ao mundo do trabalho;
- IV - programas e projetos destinados ao combate à violência contra a população negra e a outros segmentos étnico-raciais;
- V - financiar programas de capacitação e de consultoria técnica aos direitos da população negra e de outros segmentos étnico-raciais, incentivando a profissionalização, a independência financeira, o empreendedorismo, o protagonismo, a inserção e reinserção no mercado de trabalho;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à igualdade racial, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento à população negra e a outros segmentos étnico-raciais no município de Lins;
- VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1682

Página 8 de 11

sobre Igualdade Racial e direitos da população negra e de outros segmentos étnico-raciais, oportunizando processos de conscientização da sociedade com relação à igualdade racial e à prevenção e combate ao racismo;

VIII - custeio de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, bem como dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos na Conferência Municipal de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos nas Conferências Estadual e Nacional de Igualdade Racial.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado pelo Colegiado Pleno do COMPIR, em consonância com as normas vigentes.

Art. 25 - O repasse de recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, através de intermédio da Secretaria a qual está vinculado, devendo ater-se à legislação aplicada pelo Município, no caso Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) e Lei de Parcerias (Lei Federal nº 13.019/2014) e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial - COMPIR.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, determinando a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como as reuniões extraordinárias e a perda da função de Conselheiro.

Art. 27 - O Regimento Interno do COMPIR complementar a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 29 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.709, de 01/10/21.

Lins, 18 de novembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de novembro de 2024.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 14.079, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.964, de 06/11/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 1033 - Funcional: 13.122.0048-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 77.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO

Ficha: 0004 - Funcional: 01.031.0001-2.007

3.1.90.11.00 - 01 - 110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....

.....R\$ 60.000,00

Ficha: 0005 - Funcional: 01.031.0001-2.007

3.1.90.13.00 - 01 - 110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 17.000,00

Total

Anulação.....

.....R\$ 77.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de novembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1682

Página 9 de 11

em 08 de novembro de 2024.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração em exercício

DECRETO Nº 14.080, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 106.474,32 (cento e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.730, de 18/12/2023, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0283 - Funcional: 10.302.0075-2.073

3.3.90.39.00 - 05 -302.0007 - OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS

PESSOA

JURÍDICA.....

R\$ 106.474,32

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de novembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 14 de novembro de 2024.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração em exercício

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Divulgação do Resultado Final - Edital nº 02/2024- CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins - CMDCA, no uso de suas atribuições conferida na Lei municipal 1.641, de 27 de maio de 2019, vem através deste informar o resultado final conforme cronograma do Edital nº 02/2024- CMDCA, publicado em Diário Oficial em 18 de setembro de 2024.

Projetos Deferidos:

Nome do projeto	Entidades de atendimento
Projeto Era uma vez...	Comunidade Educacional para o Trabalho - CEPT
Paideia 2: Educando pra Cidadania	Instituto Olaria
Projeto Auxiliar de garçom, culinária e estética	Centro de Formação do Mirim de Lins
Projeto Cultura, Tecnologia e Inovação	Fundação Gil Pimentel Moura
Projeto Transformando vidas. A realidade existe, mas "EU" posso fazer a diferença.	Casa da Criança de Lins
Projeto Iluminar "Quadra Poliesportiva Domingo Sávio"	Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC

Lins, 21 de novembro de 2024

Comissão para Seleção, Análise e Indicação de Projeto

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 para **SERVIÇO DE INSCRIÇÃO DOS ATLETAS DA EQUIPE DE NATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER NO CAMPEONATO PAULISTA VERÃO** firmada com **LIGA PAULISTANA DE NATAÇÃO - CNPJ 27.134.562/0001-84**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1682

Página 10 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



DECRETO LEGISLATIVO nº 649

Concede o Título de “Cidadão Linense” ao Ilustríssimo Senhor Felisbino de Almeida Leme.

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN,
Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Felisbino de Almeida Leme, o Título de “Cidadão Linense”, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 18 de novembro de 2024

a. Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 18/11/24.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1682

Página 11 de 11

Outros atos de processo legislativo



RESOLUÇÃO nº 498

Autoriza o Presidente desta Casa a colocar placa comemorativa na Galeria de Homenagens do prédio desta Câmara Municipal.

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN,
presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de
São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lins
aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente desta Casa a colocar placa comemorativa na Galeria de Homenagens do Saguão “Orrélio Justiniano Rocha – Dr. Rocha”, desta Câmara Municipal, alusiva ao 2º Biênio da Mesa Administrativa que compõe a 18ª Legislatura.

Art. 2º - A Placa será descerrada em data a ser designada pela Presidência da Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 18 de novembro de 2024

a. Perin
Presidente

Registrada e publicada na Se-
cretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 18/11/24.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br